



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

( cópia )

Lei n. 92.

## Disposição sobre vencimentos de Funcionários.

O Conselho Municipal de Lavras, por seus representantes, deliberou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras passarão a ser os seguintes:

| CARGOS  | VENCIMENTOS    |
|---|----------------|
| Secretário.....   | cr\$ 23.200,00 |
| Chefe do Serviço de Patrimônio.....                       | " 17.400,00    |
| Chefe do Serviço de Contabilidade.....                    | " 31.200,00    |
| Auxiliar-Contador.....                                    | " 11.400,00    |
| Auxiliar-Datilógrafo.....                                 | " 9.800,00     |
| Almoçoarista.....   | " 12.500,00    |
| Arquivista.....   | " 8.400,00     |
| Porteiro-Contínuo.....                                    | " 7.200,00     |
| Chefe do Serviço de Fazenda.....                          | " 24.000,00    |
| Fiscal Geral de Rendas.....                               | " 19.200,00    |
| Auxiliar.....   | " 15.600,00    |
| Auxiliar.....   | " 8.400,00     |
| Agente-Fiscal.....  | " 19.200,00    |
| Fiscal de Rendas e Posturas.....                          | " 9.000,00     |
| Auxiliar.....   | " 15.200,00    |
| 31 Professores a cr\$ 3.500,00.....                       | " 111.600,00   |
| 10 Professores a cr\$ 4.300,00.....                       | " 43.000,00    |
| 2 Professoras a cr\$ 7.200,00.....                        | " 14.400,00    |
| Inspetor Escolar do Distrito de Cidade.....               | " 12.000,00    |
| Inspetor Escolar do Distrito de Ijaçá.....                | " 4.800,00     |
| Encarregado dos Serviços de Água e Esgoto.....            | " 15.600,00    |
| Auxiliar de Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto..... | " 8.400,00     |
| Chefe do Serviço de Limpeza.....                          | " 20.800,00    |
| Fiscal Geral de Obras.....                                | " 15.600,00    |
| Jardinheiro.....  | " 9.000,00     |
| Fiscal do Distrito de Cidade.....                         | " 8.200,00     |
| Fiscal do Distrito de Ijaçá.....                          | " 1.800,00     |
| Encarregado do Matadouro.....                             | " 6.600,00     |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1951.

Logo, portanto, a todas as autoridades e cada o conhecimento e a execução desta Lei pertencereza, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de novembro de 1950.

a) João Adelberto de Sousa, Prefeito Municipal.  
Albino de Carvalho, Secretário da Prefeitura.

Visto, em 10/3/51.

*Albino de Carvalho*  
Secretário da Prefeitura.